

TIPO DE USO	REFERÊNCIA DE PORTE DE USO	OUTORGA DE USO		
Lazer	Demanda Média Diária Requerida (Q) - 24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 2.000	45,00	+	0,000
	> 2.000 e ≤ 4.000	45,00	+	(Q-2.000) X 0,0169
	> 4.000 e ≤ 8.000	78,75	+	(Q-4.000) X 0,0084
	> 8.000 e ≤ 20.000	112,50	+	(Q-8.000) X 0,0047
	> 20.000	168,75	+	(Q-20.000) X 0,0047
Outros Tipos de Uso	Vazão Média Diária Requerida (Q) - 24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 20	50,00	+	0,000
	> 20 e ≤ 200	50,00	+	(Q-20) X 0,2083
	> 200 e ≤ 2.000	87,50	+	(Q-200) X 0,0208
	> 2.000 e ≤ 10.000	125,00	+	(Q-2.000) X 0,0078
	≥ 10.000	187,50	+	(Q-10.000) X 0,0078
Lançamento de Efluente Doméstico	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) - 24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 32	62,50	+	0,000
	> 32 e ≤ 320	62,50	+	(Q-32) X 0,1628
	> 320 e ≤ 1.600	109,38	+	(Q-320) X 0,0366
	> 1.600 e ≤ 8.000	156,25	+	(Q-1.600) X 0,0122
	≥ 8.000	234,38	+	(Q-8.000) X 0,0122
Lançamento de Efluente Industrial	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) - 24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 8	70,00	+	0,000
	> 8 e ≤ 80	70,00	+	(Q-8) X 0,7292
	> 80 e ≤ 800	122,50	+	(Q-80) X 0,0729
	> 800 e ≤ 4.000	175,00	+	(Q-800) X 0,0274
	≥ 4.000	262,50	+	(Q-4.000) X 0,0274
Outros Tipos de Lançamento de Efluente	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) - 24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 16	62,50	+	0,000
	> 16 e ≤ 160	62,50	+	(Q-16) X 0,3255
	> 160 e ≤ 800	109,38	+	(Q-160) X 0,0733
	> 800 e ≤ 4.000	156,25	+	(Q-800) X 0,0244
	≥ 4.000	234,38	+	(Q-4.000) X 0,0244
Implantação de Obras de Acumulação de Águas Superficiais (Uso Não Consuntivo)	Capacidade de Regularização de Vazão Prevista (Q) (m³/s)			
	≤ 0,2	70,00	+	0,000
	> 0,2 e ≤ 0,5	70,00	+	(Q-0,2) X 175,000
	> 0,5 e ≤ 2,5	122,50	+	(Q-0,5) X 26,2500
	> 2,5 e ≤ 10,0	175,00	+	(Q-2,5) X 11,6667
	≥ 10,0	262,50	+	(Q-10,0) X 11,6667

TIPO DE USO	REFERÊNCIA DE PORTE DE USO	OUTORGA DE USO		
Implantação de Obras de Exploração de Águas Subterrâneas (Uso Não Consuntivo)	Capacidade Produtiva Prevista (Q) (m³/h)			
	≤ 2,0	62,50	+	0,000
	> 2,0 e ≤ 10,0	62,50	+	(Q-2) X 5,8594
	> 10,0 e ≤ 50,0	109,38	+	(Q-20) X 1,1719
	> 50,0 e ≤ 300,0	156,25	+	(Q-50) X 0,3125
	≥ 300,0	234,38	+	(Q-300) X 0,3125

VALORES PARA OUTROS SERVIÇOS

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (UFR-PI)
Pela Outorga Preventiva cobrar o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor relativo à emissão da Outorga de Direito de Uso	-
Pela Renovação de Outorga Preventiva ou de Outorga de Direito de Uso cobrar o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor relativo à emissão da correspondente Outorga.	-
Segunda via de Outorga Preventiva ou de Outorga de Uso de Recursos Hídricos.	20,0

No caso de inspeção, será acrescentado ao custo básico da tabela o valor correspondente à vistoria, determinado conforme os critérios seguintes:

DISTÂNCIA À SEDE DO MUNICÍPIO	VALOR (UFR-PI)
Distância até 100 km (ida e volta).	33,5
Distância acima de 100 km (ida e volta)	D (Distância ida/volta) X 0,335

P. P. 1190



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 044/2005-LT
Portaria GSE/ADM nº 0352/2005

Denunciante: Administração Pública - Teresina - PI

Denunciado: CARLOS ALBERTO TAMANCOLDI MUNIZ, Professor, Matrícula nº 104.072-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0352/2005, de 28 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor CARLOS ALBERTO TAMANCOLDI MUNIZ, Professor, matrícula nº 104.072-3, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls.11 e 20,) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 24/25);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.26);
- citação por edital (fls. 30/31);
- termo de revelia do indiciado (fls. 36);
- nomeação de defensor dativo (fls. 38);
- apresentação de defesa escrita através de defensor dativo (fls.41/42)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 44/46), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu que o indiciado CARLOS ALBERTO TAMANCOLDI MUNIZ, Professor, matrícula nº 104.072-3, efetivamente abandonou o seu cargo de Professor junto à Secretaria de Educação, infringindo o disposto no art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, pelo o que sugere a aplicação da penalidade de DEMISSÃO capitulada no art. 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.44/46), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, CARLOS ALBERTO TAMANCOLDI MUNIZ, Professor, Matrícula nº 104.072-3, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de abril de 2006.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí